



Licitação nº 006/2016
Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 005/2016
Processo Administrativo nº 749/2016

Tipo: Menor preço

Objeto: SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS GABINETES ODONTOLÓGICOS E EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM, NAS UBS'S.

Finalidade: Contratar empresa p/ realizar o objeto

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, por intermédio do Prefeito, Sr. Antônio Juarez Hampel Schlichting, que no uso de suas atribuições torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14h00min, do dia 19 de abril de 2016, na Sala de Licitações, localizada na Av. Júlio de Castilhos, 444 – centro – junto à Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações com a finalidade de realizar os procedimentos inerentes a esta licitação, a qual se processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, para os casos específicos, com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de São Francisco de Paula, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para recebimento dos invólucros de habilitação e proposta.

Estão impedidas de participar da presente licitação as empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento, aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades de personalidade jurídica, de direito privado, sob o seu controle, e as fundações por ela instituídas e mantidas em qualquer estado da federação, aquelas que estiverem em regime de falência, empresas em forma de consórcio, empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante, além das mencionados no Art.º da Lei 8.666/93 e pessoas físicas.

01 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a prestação de Serviços de Manutenção Preventiva dos Gabinetes Odontológicos e Equipamentos de Enfermagem junto as Unidades Básicas de Saúde – UBSs – deste Município, incluindo as localizadas em seu interior, a ser executado na forma do Termo de Referência/Projeto Básico, representado pelo anexo I, o qual é parte integrante deste instrumento convocatório.

1.2. O valor máximo que será aceito para a prestação do objeto é de 900,00 (novecentos reais) mensais por 02 (duas) visitas/mês e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por visita extra nas UBSs localizadas na Sede deste Município e nas localidades distantes até 40 (quarenta) quilômetros e de R\$ 300,00 (trezentos reais) por visita extra para as UBSs localizadas a mais de 40 (quarenta) quilômetros de distância da Sede.

1.2.1. As distâncias referidas acima consideram o deslocamento por estradas ou rodovias.

02 - DO CADASTRO

2.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até 03 (três) dias antes de ocorrer o certame, os seguintes documentos:

2.1.2. Capacidade Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Registro comercial, no caso de empresa individual.

2.1.3. Regularidade Fiscal:

- Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da licitante;
- Comprovante de regularidade - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive quanto às contribuições previstas nas alíneas “a” a “d” do Art. 11, da Lei 8.212.91;
- Comprovante de regularidade junto a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- Comprovante de regularidade junto a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

2.1.4. Regularidade Trabalhista:

- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.4521, de 1º de maio de 1943;
- Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF.

2.1.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias.

2.2. Todos os documentos devem ser apresentados por cópia autenticada, exceto os extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital, os quais poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

2.3. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção



dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

03 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação até às 14h00min do mesmo dia e no mesmo endereço marcado no preâmbulo deste edital para a realização da licitação, em 02 (dois) invólucros distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 01- documentação e nº 02 – proposta.

3.2. Cada invólucro deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes a fase de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 04 e 05 deste edital.

04 - DA HABILITAÇÃO

4.1. Para habilitação o licitante deverá apresentar no invólucro nº 01;

- a) Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado fornecido pelo Município;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, emitida pelo representante legal da empresa;
- c) Declaração de não impedimento de contratar e/ou licitar com o poder público;
- d) Declaração de inexistência de servidor público deste Município em seu quadro societário;
- e) Declaração de conhecimento e aceitação dos termos do edital;
- f) Declaração de comunicação de eventual fato superveniente ao cadastramento, em conformidade com o art. 32, §2º, da lei 8.666/93;
- g) Comprovante de inscrição e de situação cadastral junto o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;
- h) Cópia do alvará de localização/funcionamento;
- i) Cópia do contrato social ou instrumento equivalente;
- j) Comprovante de vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante;
- k) Comprovante de inscrição e de regularidade do responsável técnico junto ao respectivo Conselho de Classe;
- l) 01 atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto ora em licitação, acompanhado da documentação de subestabelecimentos que culminou na assinatura do mesmo ou registrado junto ao Conselho de Classe.

1.1) Todos os documentos/cópias apresentadas para atendimento da letra “l”, acima, devem ter as firmas reconhecidas em tabelionato, caso não fique comprovado que o mesmo esta registrado no Conselho de Classe.

4.1.1. Caso a licitante tenha entregado o contrato social ou instrumento equivalente, por cópia autenticada, quando do credenciamento de representante, a critério da Comissão Permanente de Licitação, poderá ser dispensada a sua apresentação no interior do invólucro nº 01.

4.1.2. Modelos das declarações do item 4.1 “b”, “c”, “d”, “e” e “f” estão disponíveis no Google Drive, no seguinte endereço de hiperlink:

<https://drive.google.com/open?id=0B46MyU5kmgKaNGJ1TTNJaG1WdDQ>

4.2. Se o Certificado de Registro Cadastral – CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade e conter alguma das certidões fiscais vencida, a licitante poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.

4.3. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes desta licitação, com a assinatura do outorgante devidamente reconhecida por autenticidade em cartório/tabelionato.

4.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, apresentar **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial do Estado, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

4.5. A cooperativa que tenha auferido receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), no ano calendário anterior, gozará dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresente, no envelope de habilitação, declaração, firmada por seu contador, com firma devidamente autenticada em cartório/tabelionato, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional – CRP emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, em nome do contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.5.1. A declaração e a CRP (Certidão de Regularidade Profissional) não pode ter data de emissão superior a 30 (trinta) dias da data prevista para a abertura dos envelopes, constante no preâmbulo deste edital.

4.6. A empresa ou cooperativa que tenha atendido o item 4.4 e/ou 4.5, caso possua restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a empresa ou a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.8. O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da penalidade prevista no item 10.3, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.10. Os documentos apresentados por cópia devem ter as mesmas devidamente autenticadas, exceto os extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital.

4.11. A autenticação das cópias poderá ser realizada por servidor deste Município e integrante da comissão permanente de licitações, desde que apresentados com antecedência mínima de 1h (uma hora) antes do horário marcado para encerramento do recebimento/apresentação dos invólucros contendo documentos e/ou propostas.



4.12. O Certificado de Registro Cadastral – CRC - poderá ser apresentado por cópia simples, ou seja, desprovido de autenticação.

05 - DA PROPOSTA

5.1. O invólucro de nº 2 deverá conter, em seu interior:

a) Proposta de preços, digitada em uma via, com folhas numeradas sequencialmente e rubricadas, datada e assinada pelo representante legal da proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, mencionando os serviços, a forma de prestação, o prazo para atendimento e para execução, os horários de prestação de atendimento e outras informações julgadas pertinentes aos serviços a serem prestados.

5.2. Os preços devem ser apresentados em moeda corrente nacional (em real).

5.3. O prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, independente de constar outro prazo na mesma, exceto se superior.

5.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

06 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) apresentadas em desconformidade com o objeto e demais condições deste edital;

b) que apresentarem preço superestimado e/ou inexequível;

c) que estejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do serviço licitado, conflitantes com as normas deste edital ou com a legislação em vigor;

d) ofertadas por licitante que tenha participado com orçamento/planilha para formação do valor referencial, caso contenham preço superior aquele apresentado no referido orçamento.

6.1.1. Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço mensal exceda o valor referencial constante no Item 1.2 deste edital.

6.1.2. Consideram-se inexequíveis as propostas cujo preço ofertado, para as 02 visitas mensais, fique inferior a 70% (setenta por cento) do valor de referência pertinente a mensalidade.

07 - DO JULGAMENTO

7.1. O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação e, desde que atendidas às demais exigências deste edital, a classificação se dará pelo critério do menor preço, por item.

7.2. A proposta eventualmente apresentada por cooperativa será acrescido 15% (quinze por cento) para efeito de julgamento, conforme facultado/amparado pela Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil.

7.3. A abertura dos invólucros se dará pela ordem numérica dos mesmos.

7.4. À licitante inabilitada será devolvido o invólucro da proposta, fechado tal qual como recebido, depois de transcorrido o prazo de apresentação de eventuais recursos e de seus julgamentos.

7.5. Transcorrido o prazo acima referido, a licitante terá 20 (vinte) dias para a retirada do invólucro nº 02 ou o mesmo será

destruído.

08 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e/ou as cooperativas que atenderem ao item 4.4 ou 4.5, deste edital.

8.2. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte e/ou pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.3. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, seja pelo julgamento definitivo do recurso interposto ou, ainda, caso todas estejam representadas na licitação, pela manifestação, em ata, de que nenhuma das licitantes pretende apresentar recurso.

8.4. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte e/ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, em até 02 (dois) dias, uma nova proposta, por escrito e de acordo com o item 05 deste edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte e/ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte e/ou as cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 4.4 e/ou 4.5, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte e/ou as cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte e/ou a cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

8.6. O disposto no item 8.4 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte e/ou cooperativa que tenha satisfeito as exigências do item 4.4, deste edital.

8.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

09 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

9.2. O prazo para interposição de recursos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.



9.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, em original, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente.

9.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.2.1.

9.3.1. O prazo para apresentação das contrarrazões se inicia depois de encerrado o prazo para apresentação de recursos.

9.4. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.2.1.

9.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

9.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

9.7. Os prazos previstos nos itens 9.5 e 9.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9.8. Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões da comissão e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura do invólucro nº 1, serão comunicados aos interessados, sejam licitantes ou não, através do site do Município, sendo este o único canal de comunicação entre as partes até o encerramento do processo licitatório.

9.9. As empresas interessadas na presente licitação, caso entendam por impugnar o presente edital, poderão fazê-lo até 02 (dois) dias úteis antes da data final para recebimento dos invólucros de documentação e proposta.

9.10. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou apresentados de forma diversa da prevista no item 9.2.1.

10 - DA CONVOCAÇÃO P/ CONTRATAR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para contratar, o qual não o fazendo decairá do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 10.3.

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. Se dentro do prazo, o convocado não contratar, o Município convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada pela empresa que não honrou seu compromisso.

10.4. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta constitui no Anexo II do presente ato convocatório.

10.5. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.5.1. Não sendo possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade em relação ao FGTS e o INSS, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência ou a contratação não se realizará.

10.6. A empresa deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 10.6, ou se recusar a assinar o Contrato, convocar-se-á as demais licitantes classificadas com vistas à celebração do contrato.

10.8. No ato da assinatura do Contrato a Adjudicatária deverá comprovar poderes para o signatário assinar contratos, mediante Ata de Eleição da última Diretoria ou Contrato Social, e ainda no caso de procurador, além desses documentos, Procuração registrada em Cartório.

10.9. O contrato a ser firmado terá sua vigência até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 inciso II, da Lei 8.666/93.

11 - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor mensal estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor total da mesma;
- d) executar os serviços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o equivalente a 60 (sessenta) vezes o valor da mensalidade contratada;
- f) inexecução parcial dos serviços contratados: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o equivalente a 60 (sessenta) vezes o valor da mensalidade contratada;



g) inexecução total dos serviços contratados: suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 04 (quatro) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o equivalente a 60 (sessenta) vezes o valor da mensalidade contratada;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o equivalente a 60 (sessenta) vezes o valor da mensalidade contratada;

i) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado, pela Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.3. O valor de eventual multa aplicada será deduzido pela Administração do Município, por ocasião do pagamento e mediante comunicação à fornecedora.

11.4. Não sendo possível o pagamento por meio de desconto, a fornecedora ficará obrigada a efetuar o recolhimento do valor, via DARM – Documento de Arrecadação de Receita Municipal. Não o fazendo, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

11.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo.

12 - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. Servidor deste Município será designado para acompanhar, aferir e receber os serviços.

12.2. A execução do objeto contratado se inicia a partir da assinatura do contrato, observada a emissão da ordem de início/execução.

12.3. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo Município após a efetiva comprovação de seu atendimento quantitativo e qualitativo com o requerido no projeto e o ofertado na proposta.

12.4. O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços contratados, mediante crédito em conta corrente.

12.5. Somente será realizado o pagamento após a conclusão e aceitação, não sendo antecipado o pagamento de serviços não concluídos ou não entregues.

12.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal Fatura discriminativa em 02 (duas) vias. A Nota fiscal deverá conter expresso o número do Contrato.

12.7. O encarregado de receber os serviços deverá conferir os valores constantes da fatura e confirmá-la ou rejeitá-la em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após a entrada da fatura no Protocolo Setorial da Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula.

12.8. A fatura que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida dentro do prazo de sua conferência ao contratado, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

12.9. No caso de empresas sediadas em outros Municípios, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 3,0% (três por cento).

12.10. A Administração efetuará, por intermédio da Fazenda Municipal, a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.666/93.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 204 – 3390.39.00 – recurso 0040.

14 - DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE

14.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

14.2. Na eventualidade de prorrogação do contrato oriundo desta licitação, o Município reajustará os valores pela IGP-M/FGV.

14.2.1. O Reajuste somente poderá ser concedido a cada 12 (doze) meses, independentemente da data de vencimento ou de prorrogação do contrato, ocorrendo sempre no dia e mês em iguais ao da assinatura do contrato.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, além das demais condições previstas neste edital.

15.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações, substituições ou inserções de propostas ou quaisquer outros documentos depois encerrado o prazo para entrega dos invólucros 01 e 02, exceto na ocorrência do previsto no § 3º do artigo 48 da Lei 8.666/93.

15.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 deste edital, e os membros da Comissão Julgadora.

15.4. Após o horário limite para entrega/recebimento dos invólucros, não serão admitidos, à licitação, interessados retardatários.

15.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15.6. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15.7. As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, e a simples participação no presente certame, mediante apresentação de proposta, implica em declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, no sentido de que a solução proposta atende o requerido no edital.

15.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor público deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que os documentos extraídos de sistemas



informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

15.8.1. Para autenticação de cópia de documentos por servidor público deste Município, observar o seguinte:

a) se para cadastro: compete unicamente ao servidor responsável pelo cadastro;

b) se para habilitação ou credenciamento: compete tanto ao servidor responsável pelo cadastro quanto pelos membros da comissão permanente de licitações.

15.8.1.1. Para autenticação de cópias por servidor público deste Município, a cópia deverá ser apresentada acompanhada do documento original.

15.9. Portaria de designação da comissão permanente de licitações disponível no seguinte endereço de hiperlink: <https://drive.google.com/open?id=0B46MylU5kmgKaVkJCckdZmlOUUg3N3MHRTR2RGZzd0FKWjAw>

15.10. Em caso de não conseguir abrir qualquer um dos endereços de hiperlink, selecioná-lo, copiá-lo e colá-lo em um editor de texto e com a tecla direita do “mouse” ou equivalente, selecionar a opção “abrir hiperlink”.

16 - DOS ANEXOS

16.1. Constituem anexos e integram este edital:

ANEXO I – Termo de Referência - Projeto Básico;
ANEXO II – Minuta de contrato.

17 - DAS INFORMAÇÕES

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, contatar com Dutra pelo e.mail josefranciscodutra@gmail.com ou pelo fone (54) 3244-1398 – ramal 225.

17.2. Dúvidas ou informações com referência a cadastro, contatar com João Cincinato pelo e.mail cincinatoterra@gmail.com ou pelo fone (51) 3244 1175.

17.3. O horário de expediente externo no turno da manhã se inicia às 9h30min e se encerra às 11h30min e no período da tarde se inicia às 13h30min e se encerra às 17h00min.

17.4. As empresas interessadas e que tenham retirado o edital no sítio eletrônico ou por outro meio, devem verificar se não ocorreu nenhuma alteração do mesmo, até 24horas antes do prazo final para entrega dos invólucros.

São Francisco de Paula, 1º de abril de 2016.

Antônio Juarez Hampel Schlichting
Prefeito

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pelo serviço jurídico do Município, inclusive quanto à modalidade de licitação.

Em ____/____/2016.

Procurador do Município



Licitação nº 006/2016
Edital de TOMADA de PREÇOS nº 005/2016
Processo Administrativo nº 749/2016

Anexo I

Projeto básico (termo de referência)

1. Objeto

Serviços de manutenção preventiva nos Gabinetes Odontológicos e dos Equipamentos de Enfermagem existentes na Secretaria Municipal da Saúde e nas Unidades Básica de Saúde – UBSs – Central, Campo do Meio, Rincão/Sta.Isabel, Lajeado Grande, Tainhas, Cazuza Ferreira, Rincão dos Kroeff e Salto.

2. Descritivo dos Serviços

Compõe os serviços:

- a) Manutenção preventiva nos Gabinetes Odontológicos, os quais totalizam 10 (dez), e nos Equipamentos de Enfermagem listados no objeto;
- b) Apresentação mensal do Relatório de Inspeção dos Equipamentos;
- c) A manutenção preventiva compreende a mão-de-obra, despesas de deslocamento, despesas de estadia, alimentação, impostos, taxas e demais encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas.

3. Periodicidade de prestação dos serviços

Os serviços deverão ser prestados da seguinte forma:

- a) 02 (duas) visitas mensais obrigatórias para manutenção preventiva, totalizando um mínimo de 16 (dezesesseis) horas/mês;
- b) Visita extraordinária, em caráter de urgência, com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação da Assistência Técnica.

4. Horário de realização das chamadas extras

As eventuais chamadas extraordinárias devem ser recebidas pela Assistência Técnica no intervalo compreendido entre às 08h00min e às 18h00min, de segunda a sexta-feira.

5. Manutenção corretiva

As peças eventualmente substituídas não estão inclusas nos preços.

Sempre que houver necessidade de troca de alguma peça a futura contratada deverá apresentar orçamento e aguardar a aprovação pela Secretaria Municipal da Saúde.

O serviço referente à troca de peças fica incluso no preço da manutenção preventiva e deverá ser realizado, depois de aprovado, nas ocasiões das visitas preventivas ou em solicitações extraordinárias.

6. Valor referencial

Os serviços relativos às 02 (duas) visitas para manutenção preventiva, mensais, não poderá ultrapassar a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais) por mês.

As chamadas extraordinárias ficam limitadas a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por chamada, para atendimento junto a Secretaria Municipal da Saúde e as Unidades Básicas de Saúde situadas na Sede e até 40 (quarenta) quilômetros, via estradas/rodovias, distantes da Sede.

As chamadas extraordinárias para atendimento junto as Unidades Básicas de Saúde localizadas a mais de 40 (quarenta) quilômetros, vias estradas/rodovias, da Sede deste Município, têm como referencial o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por chamada e por localidade.



Licitação nº 006/2016
Edital de TOMADA de PREÇOS nº 005/2016
Processo Administrativo nº 749/2016

Anexo II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato oriundo da Licitação nº 006/2016 – Tomada e Preços nº 005/2016, fundamentado no Processo Administrativo nº 749/2016.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, com sede administrativa junto ao prédio nº 444, situado à Avenida Júlio de Castilhos – centro –, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Antônio Juarez Hampel Schlichting, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF nº _____, adiante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, com sede na rua _____, nº _____, no município de _____/_____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, nº _____, na cidade de _____/_____, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado em conformidade a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos Serviços de Manutenção Preventivas nos Gabinetes Odontológicos e nos Equipamentos de Enfermagem alocados na Secretaria Municipal da Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde – UBSS -, situadas no Distrito Sede e no interior deste Município, a ser executado em conformidade com o projeto básico – anexo I – deste instrumento convocatório e com a proposta apresentada pela contratada na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da Contratada o atendimento dos serviços mencionados na Cláusula primeira, observadas as demais obrigações abaixo listadas:

- a) Realizar o objeto conforme o projeto Básico – anexo I do instrumento convocatório -, com a proposta ofertada pela contratada, respeitada a periodicidade e a forma;
- b) Cumprir as demais obrigações apresentadas na proposta ou requeridas no edital e seus anexos;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, salvo disposto no § 2º do mesmo artigo, assinando aditivos no prazo de 48h a contar da comunicação;
- e) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da contratante ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços;
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação, inclusive todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e Seguro de Acidente de Trabalho oriundos das obrigações com seus colaboradores e ou empregados;
- g) Permitir livre acesso às suas para o fiscal do contrato;
- h) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- i) Atender todas as solicitações da Secretaria Municipal de Administração e do servidor designado para acompanhar, aferir e receber os serviços;
- j) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pelo fiscal do contrato e/ou pelo servidor encarregado de acompanhar, aferir e receber os serviços prestados;
- k) Arcar com os custos de material para o treinamento/capacitação, com os custos de transporte, estadia e alimentação dos seus empregados/colaboradores designados para a realização do objeto deste contrato;
- l) Receber as chamadas extraordinárias dentro do intervalo temporal compreendido entre às 08h00min e às 18h00min, de segunda a sexta-feira e prestar a Assistência em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da chamada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1.** Constituem obrigações do Município de São Francisco de Paula e/ou do Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos deste Município:
- a) Conceder as informações necessárias para a execução dos serviços contratados;
 - b) Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos contratados ou indicar as razões da recusa;
 - c) Efetuar os pagamentos, observado o atendimento dos serviços previstos na Cláusula Primeira;
 - d) Designar representante para relacionar-se com a Contratada como responsável pela fiscalização, acompanhamento nas vistorias, aferição e recebimento dos serviços prestados;
 - e) Cumprir fielmente as condições e exigências previstas no art. 66 e seguintes da Lei nº 8.666;
 - f) Acordar com a Contratada, formalmente, eventuais alterações, no objeto, que se façam necessárias no curso deste contrato;
 - g) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
 - h) Realizar eventuais chamadas extraordinárias em conformidade com o Projeto Básico – anexo I do instrumento convocatório-.



4.1. O prazo de início da prestação dos serviços é imediato, a contar da assinatura deste contrato, observada a emissão da ordem de execução.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada e fiscalizada por servidor público responsável pelo recebimento dos serviços realizados, acompanhada do Relatório Mensal de Inspeção dos Equipamentos, devidamente preenchido.

4.3. No caso de empresas sediadas em outros Municípios, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 3,0% (três por cento).

4.4. A Administração efetuará, por intermédio da Fazenda Municipal, a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

5.1. O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas deste instrumento.

5.2. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida no art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93.

5.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE MONETÁRIO.

6.1. O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

6.2. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

6.3. Na eventualidade de prorrogação do contrato oriundo desta licitação, o Município reajustará os valores pela IGP-M/FGV.

6.4. O Reajuste somente poderá ser concedido a cada 12 (doze) meses, independentemente da data de vencimento ou de prorrogação do contrato, ocorrendo sempre no dia e mês em iguais ao da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor do Contrato é estipulado em R\$ (.....), a ser pago em parcelas mensais de R\$ (.....) cada.

7.2. O preço ajustado inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, assumindo a CONTRATADA a mais ampla responsabilidade no que concerne aos serviços dos profissionais envolvidos.

7.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. O recurso para a prestação dos serviços ora contratados está alocado na seguinte dotação orçamentária: 204 – 3390.39.00 – recurso 0040.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei 8.666/93.

8.2. A EMPRESA CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93.

8.3. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

8.4. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA à indenização de qualquer espécie quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b) A CONTRATADA transferir, o presente contrato, a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.4.1. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do Município, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) executar os serviços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o equivalente a 60 (sessenta) vezes o valor da mensalidade contratada;

c) inexecução parcial dos serviços contratados: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o equivalente a 60 (sessenta) vezes o valor da mensalidade contratada;

d) inexecução total dos serviços contratados: suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 04 (quatro) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o equivalente a 60 (sessenta) vezes o valor da mensalidade contratada;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o equivalente a 60 (sessenta) vezes o valor da mensalidade contratada;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

f) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Constituirá motivo para rescisão contratual e Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além dos acima, os casos em que a Contratada:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Apresente documentos falsificados ou adulterados.

9.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo MUNICÍPIO à direção da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES RESIDUAIS

10.1. A responsabilidade técnica por trabalhos elaborados pela CONTRATADA não se extinguirá com a rescisão pela aplicação de termo final, amigável ou contenciosa, deste Contrato, incumbindo-lhe, ainda, nessa hipótese, transferir ao CONTRATANTE ou a quem este indicar, todos os documentos e informações relacionados aos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

11.1. Este contrato fica vinculado ao edital de Tomada de Preços nº 005/2016, seus anexos e a proposta apresentada e aceita no certame licitatório, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Paula, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza legítimos efeitos legais.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São Francisco de Paula RS, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Antônio Juarez Hampel Schlichting
Prefeito

Nome do responsável

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Esta minuta de contrato, parte integrante do edital de Tomada de Preços nº 005/2016, foi devidamente examinada e aprovada pelo Serviço Jurídico do Município.

Em: ____/____/2016.

Procurador do Município